CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1587/2008.

LEI Nº

Súmula:- Autoriza a aprovação do loteamento "Jardim Nova Sarandi III" e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o loteamento "Jardim Nova Sarandi III" a ser implantado sob os lotes de terras de nº s 164 e 155 ambos da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 47.892,00 m2 e 48.787,20 respectivamente, desde que sejam observados os dispositivos contidos na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações e na Lei Complementar Municipal 04/92 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2008.

Rafael Pszybyiski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1587/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a aprovação do loteamento "Jardim Nova Sarandi III" e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3038-6800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1587/2008

SÚMULA – Autoriza a aprovação do loteamento "Jardim Nova Sarandi III" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o loteamento "Jardim Nova Sarandi III" a ser implantado sob os lotes de terras de nºs 164 e 165 ambos da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 47.892,00 m² e 48.787,20 m² respectivamente, desde que sejam observados os dispositivos contidos na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações e na Lei Complementar Municipal 04/92 e suas alterações.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de Novembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 25.11.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de novembro de 2008. Edição nº 5.505 -DOMINGO-.-.---..-.--.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-
..-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-